### Lei Geral de Protecao de Dados

Alexandre Fabian e Vinicius Irale

### **LGPD**

Sancionada em 14 de agosto de 2018, com vigencia para 18 meses.

#### Assuntos Abordados:

Tópicos presentes em exames de certificação.

## Princípios:

Tratamento de dados pessoais deverá observar a **boa-fé**.

# Princípios:

- Finalidade
- Adequação
- Necessidade
- Livre Acesso
- Qualidade dos Dados

# Princípios:

- Transparência
- Segurança
- Prevenção
- Não Discriminação
- Responsabilização

### Esta lei não se aplica:

- tratamento de dados pessoais realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- realizados para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos.

### Esta lei não se aplica:

- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança de Estado ou
- atividades de investigação e repressão de infrações penais.

### Esta lei não se aplica:

 ao tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional, que não tenham uso compartilhado com dados tratados por agentes brasileiros, desde que o país proporcione grau de proteção de dados adequado ao previsto na LGPD.

## Definições:

- dado pessoal
- dado pessoal sensível
- dado anonimizado
- titular
- controlador

### Definições:

- operador
- encarregado
- relatório de impacto à proteção de dados pessoais

### Sobre o tratamento de dados pessoais

#### Somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- mediante consentimento do titular.
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- pela administração pública (para a execução de politicas públicas).
- para estudos por órgão de pesquisa (garantindo a anonimização dos dados).
- para o exercicio regular de direitos em processo judicial.
- para a garantia da vida e para a tutela da saúde (exclusivamente por profissionais de saúde).

#### Sobre o consentimento

- O controlador que obteve consentimento que necessitar compartilhar os dados com outro controlador deverá obter consentimento especifico para esse fim.
- A eventual dispensa do consentimento não desobriga as demais obrigações previstas nesta Lei.

#### Ainda sobre o consentimento

 O consentimento deverá ser para finalidades determinadas, as autorizações genéricas serão nulas.

#### Dados sensíveis

#### Tratamento somente poderá ocorrer:

• quando o titular consentir.

#### Sem consentimento, quando for indispensável para:

• mesmos casos descritos para dados pessoais.

#### Dados sensíveis

- É vedado o compartilhamento de dados referentes à saúde com objetivo de vantagem econômica.
- Exceto: Na prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica.

### Término do Tratamento de Dados Pessoais

 Ocorrerá quando a finalidade foi alcançada ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes.

#### Direitos do Titulor

 Toda Pessoa Natural tem direito ao acesso aos seus dados mediante requisição.

### Agentes de Tratamento

 O Controlador e o Operador devem manter registro das operações de tratamento.

### Agentes de Tratamento

 A autoridade pode determinar ao controlador elaborar relatório de impacto à proteção de dados referante as suas operações, observados os segredos comercias e industrais.

### Encarregado pelo Tratamento

- O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site do controlador.

### Responsabilização e Ressarcimento de Danos

O controlador ou o operador que causar dano a outrem é obrigado a repará-lo.

#### No entanto, não serão responsabilizados se provarem:

- que não realizaram o tratamento que lhes é atribuido,
- que fizeram o tratamento, mas não houve violação a LGPD ou
- que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

### Segurança e Sigilo

- Os agentes de tratamento são obrigados a garantir a segurança da informação, mesmo após o término do tratamento.
- O controlador deverá comunicar a autoridade e ao titular a ocorrência de incidente de segurança.

## Sanções Administrativas

# Os agentes de tratamento ficam sujeitos as seguintes sanções administrativas:

- advertência, com prazo para correção.
- multa simples por infração, de até 2% do faturamento (limitados a R\$ 50 mi).
- multa diária, observando o mesmo limite.
- publicização da infração, após apuração e confirmação da ocorrência.
- bloqueio dos dados a que se refere a infração até regularização.

## Sanções Administrativas

# Os agentes de tratamento ficam sujeitos as seguintes sanções administrativas:

- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por no máximo 06 meses (prorrogável por mais 06 meses).
- suspensão do exercício da ativadade de tratamento de dados pelo mesmo período.
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas.

#### Autoridade

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

 É uma autarquia dotada de autonomia técnica e decisória.

### Sobre

• Link para a apresentação no Github.

#### Referências

- Link para a lei 13709/2018 (LGPD): https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- Guia de Boas Práticas para a LGPD: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\_lgpd.pdf